PROJETO DE LEI Nº / 2024, DE JUNHO DE 2024

VEDA EXPRESSAMENTE AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA A UTILIZAÇÃO E O ENSINO DA "LINGUAGEM NEUTRA OU NÃO BINÁRIA", GARANTINDO O APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA SEM CONTRARIEDADE AS REGRAS GRAMATICAIS JÁ CONSOLIDADAS

O Vereador Carlos Silva – PODEMOS, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o que lhe faculta o regimento Interno desta Casa e as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica proibido a todas as instituições de ensino básico no Município de Santarém/Pa, seja de natureza pública ou privada a utilização de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa em contrariedade as regras gramaticais consolidadas e nacionalmente ensinadas.

Parágrafo único: Para o efeito desta lei, compreende-se como linguagem neutra ou não binária, aquela que altera a formação das palavras na comunicação oral e escrita, com a finalidade de não definir gênero feminino ou masculino.

Art. 2º Fica assegurado aos estudantes do Município de Santarém/Pa o direito ao aprendizado da Língua portuguesa conforme as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa-CPLP.

Art. 3° Fica expressamente proibida a denominada "linguagem neutra" na grade curricular e no material didático das instituições de ensino públicas ou privadas da rede de Educação Básica, assim como em editais de concursos públicos municipais.

Art. 4° As Secretarias responsáveis pelo ensino básico do município, deverão empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 5º A violação ao disposto no artigo 1º desta lei, acarretará sanções administrativas às instituições de ensino público e privado e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta, a serem definidas por meio de decreto do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Carlos Silva
Vereador - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Considera-se "linguagem Neutra" ou "linguagem não binária" aquela que altera a formação das palavras na comunicação oral e escrita, sendo aplicada sem a instituição do gênero feminino ou masculino de uma palavra, como por exemplo o uso de "todes" no lugar de todos/todas.

Diante disso o projeto de lei tem por objetivo garantir que os estudantes da rede pública e privada deste município, tenham acesso a língua portuguesa de forma culta, conforme as normas legais de ensino já estabelecidas e com base nas orientações nacionais de educação, sem aplicabilidade da referida linguagem.

A aplicação de uma forma distinta da linguagem culta ortográfica se tornaria uma grande confusão, diante da variedade de mais de 20 gêneros catalogados em fontes oficiais como a ONU por exemplo. Na verdade, podemos perceber com tal intenção de aplicação desta modalidade neutra, como principal objetivo um retrocesso social, trazendo dificuldades inclusivas, se assim podemos dizer, diante da tão bela norma culta de linguagem portuguesa já aplicada no País.

Sobre o tema ressalta-se que a Educação é vista na Constituição Federal como um direito Social em seu artigo 6º caput, bem como é dever do Estado juntos de seus entes federativos sua assistência, vejamos:

> "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Ainda em seu artigo 30, a Carta Magna prevê a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse e suplementar a legislação local, federal e estadual, menciona-se:

Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Além disso, a Lei Federal nº 9394/1996, "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", também reafirma o entendimento de que o município pode tratar sobre a educação, em caráter regular e suplementar:

"Os municípios incumbir-se-ão de:

I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

III- baixar normas complementares para o seu sistema de ensino"

Resta-se evidente que não há inconstitucionalidade material no presente projeto, vez que não se pretende legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional ou contrariar lei Federal ou Estadual, mas tão somente garantir aplicabilidade do que já encontra-se regulamentado.

Nessa tangente a inciativa deste Parlamentar em nada interfere no Poder de Gestão do Executivo Municipal.

Por todo exposto, pedimos o avanço de nossos pares em avançar pela expressiva importância desse projeto, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação unânime e integral deste projeto.

Sala das sessões plenário do Poder Legislativo Municipal, em _____de Junho de 2024.

VEREADOR CARLOS SILVA – PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAREM
Carlos Silva
Vereador - PODEMOS